

LEI N.º 1005/2013
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Institui a Semana Cultural e Esportiva Municipal em Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador Elídio José Segala Carvalheiro, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

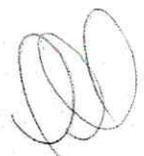
Art. 1º Institui a Semana Cultural e Esportiva Municipal em Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A Semana Cultural e Esportiva, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, será realizada anualmente, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural e esportiva do cidadão fazendense com o objetivo de:

- I – resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II – conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III – motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver a potencialidade do jovem através de expressões culturais próprias;
- V – incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural;

Art. 3º. Durante a Semana Cultural e Esportiva, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, gincana literária, corridas, caminhadas, atividades físicas, assim como qualquer outra forma de expressão artística e esportiva de qualquer raça, religião, crença ou etnia, respeitando o contido no artigo 2º.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com o Ministério da Cultura – MINC-, escolas da rede particular de ensino, iniciativa privada e organizações não governamentais relacionadas com a cultura e esporte entre outras.



Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário, inclusive fixando a data de sua realização para o mês de outubro no calendário oficial do município.

Art. 5º. A Coordenação do evento será exercida preferencialmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal preferencialmente fomentará durante a Semana Cultural e Esportiva as seguintes manifestações artísticas, culturais e esportivas:

I – artes plásticas, visuais e design;

II – bibliotecas, arquivos e centros culturais;

III – cinema;

IV – circo;

V – cultura popular e artesanato;

VI – dança;

VII – bandas e fanfarras;

VIII – literatura;

IX – museu;

X – música;

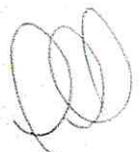
XI – patrimônio histórico e artístico;

XII – teatro;

XIII – restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;

XIV – projetos especiais – primeiras obras, experimentações, pesquisas, diversidade cultural e desenvolvimento de novas tecnologias para artes;

XV – prática de esportes;



XVI – gastronomias típicas regionais;

XVII – caminhada, caminhada noturna;

XVIII – corrida;

XIX – atividades físicas.

Art. 7º. Não farão parte da Semana Cultural e Esportiva em Fazenda Rio Grande, ficando impedidas de qualquer manifestação que integre os atos de divulgação do evento as seguintes atividades:

I – publicações de livros sobre edificações não tombadas por órgão de patrimônio histórico, autoajuda, comportamento, desenvolvimento e treinamento de pessoas e cursos profissionalizantes;

II – exposições de artes visuais em galerias e espaços comerciais;

III – festas beneficentes;

IV – shows em rodeios e exposições agropecuários;

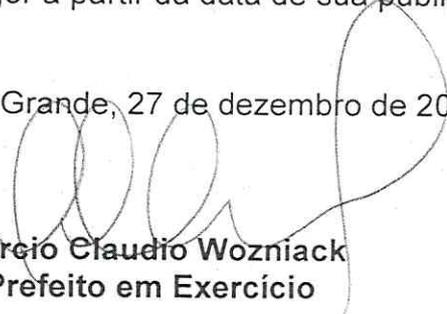
V – eventos culturais cujo título contenha somente o nome de um patrocinador;

VI – palestras e cursos de temas não relacionados diretamente com atividades culturais;

VII – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo, religião e etnia.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de dezembro de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:

Elídio José Segala Carvalheiro